



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS", CNPJ n. 33.177.148/0001-55, com sede à Rua Joaquim Palhares, 40, CEP: 20.260-080, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por neste ato representada por Sra. Elisete Machado Rizzo, CPF: 305.305.978-96 e Sr. Roberto dos Santos Vidal, CPF: 703.447.107-00;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA "SINDUR", CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Nailor Guimarães Gato, CPF: 068.740.452-53 e seu Secretário de Formação e Estudos socioeconômicos, Sr. Inácio Azevedo da Silva, CPF: 251.630.354-87, RG 433133-SSPRO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2021 a 31 outubro de 2022 e a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa **BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS"**, com abrangência em todo o Estado de Rondônia, no setor de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados em 10,67% (dez e sessenta sete por cento) acumulado no período dos últimos 12 meses, a ser aplicado sobre o salário-base a partir de 01 novembro de 2021, proporcionalmente ao período trabalhado para cada empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de novembro de 2021, as partes ajustam como salário normativo, o seguinte piso salarial:

- Eletricista I - R\$ 1.660,05;
- Eletricista II - R\$ 1.800,12;
- Eletricista III- R\$ 1.881,39

Parágrafo Primeiro: Empregados em cargos/funções administrativas – R\$ 1.328,04.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos/funções serão ajustados entre partes.

Parágrafo Terceiro: Em caso excepcional, de forma emergencial, somente em decorrência de solicitação do cliente, esporadicamente os eletricitistas I poderão atuar em baixa tensão, tais atividades serão quitadas proporcionalmente mediante as horas de trabalho nestas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para fins dos §2º e §3º do artigo 59, da CLT, fica estabelecido que os horários de trabalho dos empregados serão cumpridos respeitando as seguintes formas e horários:

Parágrafo Primeiro: Para atividade de Campo: os horários são devidamente ajustados com seus respectivos gestores, com jornada de quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

Parágrafo Segundo: Para a atividade em que os funcionários prestam serviços nos setores de Administração será de quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que também serão considerados os feriados municipais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda a sábado) serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - As horas extras trabalhadas no descanso semanal remunerado ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS

As partes ajustam, a partir de 01/11/2021, as regras o sistema de compensação de jornada de trabalho, Banco de Horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passarão a fazer parte desse ACT.

Parágrafo Primeiro - O sistema de Banco de Horas passa a ser instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Segundo - As horas débito, ou seja, não trabalhadas, as folgas, faltas justificadas, atrasos e as saídas antecipadas, poderão a critério da empresa, serem computadas no Banco de Horas como "Horas Negativas" e serão consideradas como "débito" para futura compensação até 31 de outubro de 2022 ou desconto caso não sejam compensadas até a data de fechamento do banco de horas (30/04/2022).

Parágrafo Terceiro - As horas crédito será compensada por meio da concessão de descanso ao empregado, obedecendo a relação proporcional de uma hora de trabalho extraordinário por uma hora de folga, sendo dispensado, assim, qualquer acréscimo de remuneração com relação às horas objeto de compensação.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 59, §3º, da CLT, ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho, antes do fechamento do Banco de Horas, ou caso se atinja a data de fechamento sem que tenha havido a compensação integral das Horas Crédito, (i) o saldo positivo de horas extras não compensadas será pago com o adicional de horas extras estabelecido na presente norma coletiva de trabalho; e (ii) o saldo negativo (horas débito) de horas não compensadas pelo empregado será descontado de forma simples de suas verbas rescisórias ou de sua remuneração mensal, observado o limite de desconto correspondente a um mês de remuneração do empregado (art. 477, §5º, da CLT).

Parágrafo Quinto - Durante a vigência do presente ACT, ao final de cada mês, cada o(a) trabalhador(a) será informado quanto a quantidade de horas positivas



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

ou negativas, como forma de facilitar o acompanhamento e transforma-lo o mais transparente possível.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Fica acordado que a **BUREAU VERITAS** continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todo trabalhador que executa atividades em área de risco o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIÁRIAS/PERNOITE

A Empresa pagará aos seus empregados as refeições (jantar e hospedagem) em decorrência da realização de atividades fora do local da sua base de atuação original, quando ocorrer a pernoite, em mobilizações emergenciais. Tais pagamentos serão feitos através de reservas e indicações dos locais previamente selecionados (ou indicados) pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos as despesas com refeições (jantar e hospedagem) e demais despesas que possam vir a ocorrer, eventualmente, serão integralmente pagos aos respectivos estabelecimentos, não haverá pagamento diretamente aos empregados.

Parágrafo Segundo – Como forma de garantir refeições com qualidade adequada, fica estabelecido um valor médio aproximado de **R\$25,00** (vinte e cinco reais) por refeição, por empregado(a), nos casos constantes da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho, a título de Auxílio Creche (verba indenizatória), a contar do retorno da licença maternidade, o valor integral de R\$ 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

centavos), para filhos de até 12 meses de idade, mediante reembolso devidamente comprovado com as despesas de internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Único – No caso do auxílio babá, através do qual for contratada pessoa física, a empresa aceitará como comprovante de pagamento, a apresentação de recibo subscrito pela pessoa física prestadora do serviço, que deverá constar no mínimo das seguintes informações: Nome completo e legível; número do CPF e RG; endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO

A Empresa NÃO adota o regime de sobreaviso, pois todos seus empregados atuam em regime de escala de trabalho elaborado mediante cronograma de trabalho disponibilizado previamente para os empregados. Caso seja praticado, excepcionalmente, será devidamente pago, conforme estipula a Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA se compromete a contratar e custear o seguro de vida em grupo para os seus empregados efetivos bem como fornece auxílio funeral, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

Parágrafo Primeiro: MORTE NATURAL ou INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Segundo: MORTE ACIDENTAL do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Terceiro: Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados conforme §1º – MORTE NATURAL;

Parágrafo Quarto: Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS poderão descontar de cada empregado participante a importância de até R\$ 1,00 (um real);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As partes ajustaram fruto da negociação coletiva, o fornecimento do vale refeição no valor mensal líquido de **R\$ 450,00** através de cartões magnéticos de vale refeição aos empregados, SEM desconto, a partir de 01.11.2021.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

O Bureau Veritas assume o compromisso para o próximo período de data-base negociar a eventual implementação do benefício de Vale Alimentação através de cartão magnético para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro A empresa procederá o pagamento do vale refeição nos casos de licença maternidade e nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e auxílio doença, limitado ao período de estabilidade de com a acordo com cada modalidade.

Parágrafo Segundo: O vale refeição concedido em qualquer das formas estabelecidas nesta clausula, não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o último dia útil de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade, sindicato e valor das horas extras e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

A empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos á Previdência Social e ao FGTS, bem como leva-los em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá para seus empregados um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde da operadora **Ameron** será disponibilizado nas seguintes condições para os titulares/dependentes:

Plano de assistência médica

Abrangência Municipal (Porto Velho)	Plano Essencial IV MP	Valor por empregado
Com coparticipação 30%		R\$ 140,00
Abrangência Estadual (Rondônia)	Plano Essencial IV P	Valor por empregado
Com coparticipação 30%		R\$ 145,00

Plano de assistência odontológica

Abrangência Municipal (Plano Odontolivo)	Valor por empregado
	R\$ 15,00

Parágrafo Segundo – Os valores acima demonstrados poderão ser revistos/reajustados pela Operadora da Saúde **Ameron** de acordo com as regras impostas pela ANS e Legislação pertinente ao assunto, sem interferências do BUREAU VERITAS E SINDICATO.

Parágrafo Segundo – O plano odontológico básico será disponibilizado para os titulares e dependentes legais da forma acima exposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : PLANO DE CARREIRA E PREMIAÇÃO

As partes se comprometem em até 4 (quatro) meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho firmarem um plano de carreira e premiação devidamente formalizada e divulgada para os empregados, como termo aditivo ao presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

O **BUREAU VERITAS** cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, observando-se os requisitos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de funcionários do **BUREAU VERITAS** e, inclusive, nos cargos de chefia, o **BUREAU VERITAS** promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e portadores de deficiência.

Parágrafo Único: O **BUREAU VERITAS** se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes (substituição de uniformes a cada 6 meses), ou em caso de excepcionalidade, equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SALÁRIO FAMILIA

O **BUREAU VERITAS** pagará para os empregados o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente, mediante a comprovação dos requisitos legais para tal recebimento. (Art. 7º, caput, XVII da CF/1988; Art. 359 da IN INSS/PRES nº 77/2015; Art. 84, § 3º da IN RFB nº 971/2009 e; Art. 4º, §§ 1º a 4º da Portaria SEPRT nº 3.659/).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA
C.G.C 05658802 / 0001-07
Filiado a CUT - FNU

que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao SINDICATO, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que for admitido após a assinatura do presente ACT, o referido desconto ocorrerá no mês subsequente a sua admissão.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, art. 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento do primeiro pagamento com o salário já reajustado por força da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, apresentado o documento diretamente pelo trabalhador na sede do SINDICATO, Rua Almirante Barroso, 1154, pessoalmente, por escrito e assinada, ou através de e-mail enviado pelo próprio trabalhador ao endereço eletrônico do sindicato sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo único: Caso o Sindicato queira solicitar algum documento relativo aos empregados a empresa, poderá fazê-lo, respeitando a confidencialidade e sigilo das informações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0000331-35.2021.5.14.0000

Em 15.12.2021 o BUREAU VERITAS ajuizou a referida ação judicial em face do SINDUR, em decorrência do risco real e imediato de greve em serviço essencial, com pedido de medida liminar.

Em audiência realizada em 17.12.2021 as partes acima citadas ajustaram as seguintes cláusulas integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2021 a 01 de novembro de 2022:

“Após intensos debates, inclusive com manifestação do Ministério Público do Trabalho, as partes, renunciando a quaisquer questionamentos de ordem formal processual, quanto à constituição da demanda, firmaram o seguinte acordo:

Minuta ACT Bureau 2021 2022 - SINDUR pdf
Código do documento 4f5b190e-40e2-468c-8c7d-3b0028638b47



Assinaturas



ELISETE MACHADO RIZZO
elisete.rizzo@bureauveritas.com
Assinou como parte



Roberto dos Santos Vidal
ROBERTO.VIDAL@BUREAUVERITAS.COM
Assinou como parte



Carla Regina Marques Fernandes
carla.fernandes@bureauveritas.com
Assinou como testemunha



INACIO AZEVEDO DA SILVA
inacioazevedo@uol.com.br
Assinou como parte



Nailor Guimarães Gato
nailorgato@hotmail.com
Assinou como parte



Roberto Santos Vidal



Nailor Guimarães Gato

Eventos do documento

13 Jan 2022, 16:32:13

Documento 4f5b190e-40e2-468c-8c7d-3b0028638b47 **criado** por IAN MORAES DOS SANTOS (65a98160-15d7-4e4a-8b6f-78969d5b5878). Email:ian.santos@bureauveritas.com. - DATE_ATOM: 2022-01-13T16:32:13-03:00

13 Jan 2022, 16:43:57

Assinaturas **iniciadas** por IAN MORAES DOS SANTOS (65a98160-15d7-4e4a-8b6f-78969d5b5878). Email:ian.santos@bureauveritas.com. - DATE_ATOM: 2022-01-13T16:43:57-03:00

13 Jan 2022, 16:52:30

CARLA REGINA MARQUES FERNANDES **Assinou como testemunha** (20aa2626-9376-498e-9136-b1550c0a2e16) - Email: Carla.fernandes@bureauveritas.com - IP: 54.233.172.148 (ec2-54-233-172-148.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 34112) - **Geolocalização: -23.5557714 -46.6395571** - Documento de identificação informado: 267.737.858-20 - DATE_ATOM: 2022-01-13T16:52:30-03:00

14 Jan 2022, 08:18:51

ROBERTO DOS SANTOS VIDAL **Assinou como parte** (0c8e777a-0b66-4c15-90bd-4a81d3750bff) - Email:

roberto.vidal@bureauveritas.com - IP: 54.233.176.255 (ec2-54-233-176-255.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 9460) - **Geolocalização: -23.6074824 -46.6219253** - Documento de identificação informado: 703.447.107-00
- DATE_ATOM: 2022-01-14T08:18:51-03:00

18 Jan 2022, 17:41:57

INACIO AZEVEDO DA SILVA **Assinou como parte** - Email: inacioazevedo@uol.com.br - IP: 181.221.180.234 (b5ddb4ea.virtua.com.br porta: 4490) - **Geolocalização: -8.7579878 -63.8995221** - Documento de identificação informado: 251.630.354-87 - DATE_ATOM: 2022-01-18T17:41:57-03:00

19 Jan 2022, 11:13:16

NAILOR GUIMARÃES GATO **Assinou como parte** - Email: nailorgato@hotmail.com - IP: 181.221.180.234 (b5ddb4ea.virtua.com.br porta: 60920) - **Geolocalização: -8.7577 -63.9008** - Documento de identificação informado: 068.740.452-53 - DATE_ATOM: 2022-01-19T11:13:16-03:00

19 Jan 2022, 16:16:16

ELISETE MACHADO RIZZO **Assinou como parte** (59b7d9da-419b-4505-9aa0-73e32647e216) - Email: elisete.rizzo@bureauveritas.com - IP: 54.233.176.255 (ec2-54-233-176-255.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 3122) - **Geolocalização: -23.5557714 -46.6395571** - Documento de identificação informado: 305.305.978-96
- DATE_ATOM: 2022-01-19T16:16:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):060f93e6e988907e44820563974ded9433d38d01db8d0dedc91da618a3dedaad
(SHA512):d7c0b81381b7c2379a4a0bf9946b2f4c040c2013f61d0bffb747a35a4cd2fc18934da7c24a2564c5d1c15221027ce0cb184ea0d031615a5d519719c32ff206a5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign